



intervozes
coletivo brasil de comunicação social

O Coletivo Por um Ministério Público Transformador – Transforma MP, a ABJD, a APD e o Intervozes vêm solicitar a realização de

DEBATES ELEITORAIS NA TELEVISÃO

pelos seguintes fatos e fundamentos.

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, nos termos do art. 1º da Constituição Federal, o qual tem como fundamentos, dentre outros, a cidadania e o pluralismo político. “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição” (art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal).

A referida soberania popular é “exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos” (art. 14 da Constituição Federal).

As eleições periódicas para os cargos políticos formam a base da democracia brasileira. Considerando os fundamentos da cidadania e do pluralismo político, as cidadãs e os cidadãos têm o direito de ser informados e conhecer todas as propostas e candidatos/as nas eleições, das mais diversas formas, inclusive por meio de debates eleitorais, que permitem a comparação e contrapontos entre candidatos/as.

A propaganda política, portanto, é essencial à democracia brasileira e não pode ser dificultada sob qualquer pretexto. Uma das principais formas de propaganda eleitoral é realizada por meio do tempo de candidatos/as na televisão, o qual é distribuído de acordo com a densidade eleitoral dos partidos, ou seja, com a quantidade de cadeiras ocupadas na Câmara dos Deputados (art. 47, § 2º, da Lei 9.504/97). A forma de distribuição do tempo de propaganda eleitoral na televisão privilegia candidatos/as dos maiores partidos ou de coligações das quais façam parte os maiores partidos.



intervozes
coletivo brasil de comunicação social

Diferentemente, nos debates todos os candidatos majoritários podem participar (art. 46 da Lei 9.504/97). Ademais, os debates eleitorais na televisão são uma das formas mais transparentes e eficazes de apresentação de propostas de candidatos/as. Com efeito, nos debates há a possibilidade de comparação de propostas de todos ou de diversos candidatos/as, tratados de forma igualitária, tornando mais densa e efetiva a democracia brasileira.

Desde a Constituição de 1988, em todas as eleições gerais e municipais houve debates nas principais redes de televisão do país.

Nas eleições municipais de 2020, houve uma tomada de decisão por parte da maioria das redes de televisão, a nosso ver, equivocada, no sentido da não realização de debates eleitorais, como medida preventiva contra a pandemia.

Contudo, o simples fato de as demais programações das televisões estarem ocorrendo normalmente demonstra que, tomadas as devidas medidas preventivas, não há qualquer problema sanitário na realização dos debates.

Tome-se como exemplo as eleições presidenciais recentemente ocorridas nos Estados Unidos. Houve debates entre os candidatos.

A não realização de debates, por outro lado, traz um prejuízo imensurável à concretização da democracia brasileira.

Importante ressaltar que as redes de televisão são concessionárias de serviços públicos, nos termos do art. 223 da Constituição Federal. Na qualidade de prestadoras de serviços públicos, têm a obrigação de atender aos princípios estabelecidos no art. 221 da Constituição Federal, dentre os quais destaca-se a preferência a finalidades informativas, bem como devem obedecer aos demais princípios constitucionais e ao interesse público. Conforme já afirmado, os debates eleitorais são informativos, além de essenciais à democracia brasileira substantiva. Os/as eleitores têm o direito a receber as informações e propostas, bem como a ouvir os diferentes pontos de vista, para fazer o contraponto entre os/as diversos/as candidatos/as.

Por todo o exposto, o Transforma MP, a ABJD e a APD, entidades integradas por membros do Ministério Público, juristas, estudantes, advogados públicos, jornalistas e comunicadores sociais, buscando assegurar à sociedade acesso a



intervozes
coletivo brasil de comunicação social

informação, como garantia do processo democrático, solicitam às concessionárias de televisão que revejam seu posicionamento e realizem ao menos um debate eleitoral, no primeiro turno, e debates eleitorais no segundo turno, observados os protocolos de saúde e segurança, caso presencial, ou que seja realizado de forma virtual, de forma a cumprirem a missão constitucional prevista no art. 221 da Constituição Federal e diretrizes da Lei 9.504/97.

Assinado de forma digital por ANDREA
BEATRIZ RODRIGUES DE BARCELOS
Dados: 2020.11.09 10:21:31 -02'00'

Coletivo Transforma MP

NUREDIN AHMAD
ALLAN:01467188
956

Assinado de forma digital
por NUREDIN AHMAD
ALLAN:01467188956
Dados: 2020.11.09
10:53:50 -03'00'

ABJD

APD
Marina G.C. Lutz

Intervozes